

## LEI Nº 3.863, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3.750, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Sorriso para o período de 2026 a 2029, para incluir dispositivos relativos à Agenda Transversal voltada à criança e ao adolescente, e dá outras providências.

Aleí Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os incisos V e VI e os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.750, de 19 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** .....

V – Atuação com prioridade em políticas públicas para crianças e adolescentes;  
VI – Elaboração e cumprimento de Agenda Transversal para crianças e adolescentes.

§ 1º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas de forma intersetorial, com o objetivo de enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

§ 2º A Agenda Transversal terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 3º O Município terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, regulamentar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de abril de 2026.

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

16/04/26

Edição nº 4970 Pág. 1225